

Anexo II

PORTARIA nº 01/2018, de 13 de março de 2018.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO - FUNEP, no uso das atribuições legais previstas no Estatuto Social, baixa a seguinte Portaria que visa regulamentar os conceitos e as responsabilidades, e estabelecer procedimentos para toda a movimentação física e contábil dos bens permanentes, próprios e de terceiros, entre outros.

Artigo 1º. – São **bens permanentes** o conjunto de bens e direitos, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos ou recebidos com a finalidade de atender os objetivos estatutários; é aquele que, em razão de seu uso contínuo, tem durabilidade e não perde sua identidade física; e é mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos.

Artigo 2º. – Os bens permanentes adquiridos com recursos dos projetos administrados e destinados, exclusivamente, ao desenvolvimento ou manutenção das atividades dos mesmos **serão imediatamente**, após a aquisição, exceto veículo automotor e/ou motocicleta, doados à **Instituição de Ensino e/ou Pesquisa** à qual o Coordenador estiver vinculado.

§ 1º: no ato do recebimento do bem permanente, o mesmo será doado à Instituição de Ensino e/ou Pesquisa indicada, em formulário próprio, pelo Coordenador do Projeto, quando da assinatura do Termo do Coordenador;

§ 2º: os veículos automotores e/ou motocicletas, adquiridos no desenvolvimento das atividades dos projetos de pesquisa, poderão ser doados apenas ao final do Projeto, por livre convencimento motivado da Funep;

§ 3º: os bens adquiridos em projetos administrados por esta Fundação, cujo Coordenador não esteja vinculado a Instituição de Ensino e/ou Pesquisa serão incorporados ao patrimônio da FUNEP ou serão doados para outra Instituição de Ensino e/ou Pesquisa, escolhida de comum acordo entre o Coordenador e a FUNEP, exceto quando disposto em contrato com o financiador;

§ 4º: o inventário dos bens permanentes adquiridos antes da vigência desta Portaria deverá ser atualizado, devendo os bens permanentes que ainda estiverem servindo aos projetos, doados à Instituição de Ensino Superior e/ou de Pesquisa indicada pelo Coordenador do Projeto. No caso de projetos encerrados e de aposentadoria do Coordenador, o Departamento ao qual este Coordenador era lotado, será consultado acerca da doação. Quando ou se não houver interesse no bem em questão, o mesmo será doado, pela FUNEP, a uma Instituição de Ensino e/ou Pesquisa, de sua escolha.

Artigo 3º. – Os bens permanentes próprios da Fundação ficarão sob a guarda de funcionários devidamente indicados, os quais zelarão por sua manutenção, devendo comunicar imediatamente, ao seu superior imediato, quaisquer problemas como avarias, furto, roubo ou extravio e permuta entre setores; devendo manter atualizada a lista dos bens sob sua guarda.

Artigo 4º. – Os bens permanentes serão baixados:

- *Por doação*: procedimento para entrega gratuita do direito de propriedade, constituindo-se em liberalidade do doador, cuja utilização e/ou destinação encontra-se estabelecida no respectivo termo de doação, não remanescendo qualquer responsabilidade para a FUNEP;
- *Por sinistro*: procedimento para baixar bens que sofreram ação da natureza: como raio, vendaval, granizo, colisão, explosão, incêndio ou ação criminosa (vandalismo);
- *Por furto e/ou roubo*: procedimento para a ação de subtração de bens móveis com ou sem uso de violência com vítima (arts. 155 a 157 do Código Penal brasileiro);
- *Por extravio*: procedimento após a constatação do desaparecimento e/ou perda de um bem;
- *Por imprestabilidade*: quando o bem não mais tiver valor econômico e/ou não apresentar condições para manutenção corretiva.

Parágrafo único: nas situações de sinistro, furto, roubo ou extravio de qualquer bem permanente far-se-á necessário o registro do Boletim de Ocorrência, junto à Delegacia de Polícia.

Artigo 5º. – Não se aplicam os dispositivos desta Portaria aos bens permanentes adquiridos por força da execução de convênios públicos. Para estes bens serão observados os termos contratuais.

Artigo 6º. – Na eventualidade de negativa do beneficiário em receber os bens em doação, os mesmos deverão, ao final do projeto, ser incorporados ao Patrimônio próprio da Funep ou doados para outra

Instituição de Ensino e/ou Pesquisa, escolhida de comum acordo entre a FUNEP e o Coordenador do Projeto. Durante a execução do projeto, somente neste caso, a posse direta do bem será do Coordenador da pesquisa, cuja total responsabilidade pela guarda do mesmo deverá ser assumida.

Parágrafo único. A posse e guarda do bem, em responsabilidade pelo bem móvel, não poderá ser transferida, ainda que provisoriamente, à terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito da Funep.

Artigo 7º. – As situações não previstas nesta Portaria deverão ser submetidas à Diretoria Executiva para deliberação.

Artigo 8º. – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as determinações anteriores.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Jaboticabal - SP, 13 de março de 2018.

Profa. Dra. Maria Cristina Thomaz
Diretora-Presidente